



## CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.10-002/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017-PP  
CONTRATO Nº 20170311

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME.

A PREFEITURA de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede à AV. SIMÃO DE GOES, 1734, ANEXO, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.040.122/0001-90, neste ato representada pela Sra. LILIANNY MARIA ALMEIDA MOREIRA, Secretária de Saúde, nomeada pela Portaria nº 007/2017, de 01/01/2017, inscrita no CPF sob nº 356.113.083-68, doravante denominado CONTRATANTE, e NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME, Empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.483/0001-04, sediada à Rodovia BR 116, 2985, Messejana, Fortaleza-CE, CEP 60.842-395, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. THIAGO MARCO BARROS MAIA, inscrito no CPF sob o nº 017.792.713-52, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 04.10-002/2017 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017-PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, destinados ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
70172	GLICOSÍMETRO	Unidade	11	ACCU-CHECK	195,32	2.148,52
70173	ESTETOSCÓPIO DE PINARD	Unidade	13	PONTO MÉDICO	64,46	837,98
70175	PINÇA KELLY	Unidade	78	GOLGRAN	58,93	4.596,54
70177	PINÇA DENTE RATO	Unidade	72	LM	23,93	1.722,96
70179	TESOURA P/ RETIRADA DE PONTOS	Unidade	72	ABC	111,85	8.053,20
70180	PINÇA DE DISSECÇÃO	Unidade	72	LM	21,51	1.548,72
70181	ESPECULO 1	Unidade	89	ABC	163,23	14.527,47
70182	ESPECULO 2	Unidade	88	ABC	163,23	14.364,24
70183	CUBA REDONDA	Unidade	20	IRONTE	21,60	432,00
70184	PORTA AGULHA	Unidade	39	ABC	60,19	2.347,41
70185	PINÇA MOSQUITO	Unidade	49	ABC	90,18	4.418,82
70186	CUBA RIM	Unidade	10	IRONTE	65,81	658,10
70187	HALTERES EMBORRACHADOS 1KG	Unidade	30	ARKTUS	11,66	349,80
70191	CONES EMBORRACHADOS PEQUENOS	Unidade	30	MABORE	45,95	1.378,50
70192	PRATO CHINÊS	Unidade	100	ARKTUS	7,40	740,00
70193	TRAVE P/ TREINO FUNCIONAL	Unidade	10	PRO ACTION	45,90	459,00
70194	BAMBOLÊ	Unidade	30	SPAGNOLA	5,12	153,60
70195	ESTADIÔMETRO	Unidade	2	WELMY	170,97	341,94
70196	BALDE A PEDAL/ LIXEIRA AÇO INOX 25 LITROS	Unidade	36	MOR	110,90	3.992,40
70197	PAPAGAIO AÇO INOX	Unidade	16	IRONTE	110,90	1.774,40
70198	COMADRE AÇO INOX MÍNIMO 02 LITROS	Unidade	10	IRONTE	80,65	806,50
70199	FÓRCEPS INOX ADULTO 02	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70201	FÓRCEPS INOX INFANTIL 02	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70202	FÓRCEPS INOX ADULTO 05	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70203	FÓRCEPS INOX INFANTIL 05	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70204	FÓRCEPS INOX ADULTO 17	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70205	FÓRCEPS INOX INFANTIL 17	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70206	FÓRCEPS INOX ADULTO 18L	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70207	FÓRCEPS INOX INFANTIL 18L	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70208	FÓRCEPS INOX ADULTO 18R	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70209	FÓRCEPS INOX INFANTIL 18R	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70210	FÓRCEPS INOX ADULTO 44	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70211	FÓRCEPS INOX INFANTIL 44	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70212	FÓRCEPS INOX ADULTO 101	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70213	FÓRCEPS INOX INFANTIL 101	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70214	FÓRCEPS INOX ADULTO 150	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70215	FÓRCEPS INOX INFANTIL 150	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60



Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Saúde  
Administrando Para o Povo



70216	FÓRCEPS INOX ADULTO 151	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70217	FÓRCEPS INOX INFANTIL 151	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70218	FÓRCEPS INOX ADULTO 213	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70219	FÓRCEPS INOX INFANTIL 213	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70220	FÓRCEPS INOX ADULTO 65	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70221	FÓRCEPS INOX INFANTIL 65	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70222	FÓRCEPS INOX ADULTO 69	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70223	FÓRCEPS INOX INFANTIL 69	Unidade	60	GOLGRAN	66,91	4.014,60
70224	ALAVANCAS INOX	Unidade	60	LM	37,30	2.238,00
70225	TESOURAS INOX	Unidade	60	ABC	19,96	1.197,60
70226	PINÇA CLÍNICA INOX	Unidade	60	LM	14,11	846,60
70227	ESPÁTULA 24	Unidade	60	LM	6,05	363,00
70228	ESPÁTULA 36	Unidade	60	LM	9,68	580,80
70229	ESPÁTULA 7	Unidade	60	LM	96,78	5.806,80
70230	PORTA MATRIZ	Unidade	60	BRASVAL	29,24	1.754,40
70231	PORTA AMALGAMA	Unidade	60	BRASVAL	39,92	2.395,20
70232	EXPLORADOR	Unidade	60	LM	8,47	508,20
70233	CURETAS PERIODONTAIS	Unidade	60	LM	50,41	3.024,60
70234	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	Unidade	12	CARCI	339,69	4.076,28
70235	FOCO D ELUZ PARA EXAME GINECOLÓGICO	Unidade	5	QUALITY	574,92	2.874,60
70236	SUPORTE DE SORO	Unidade	7	TUBOMED	406,27	2.843,89
70237	BRAÇADEIRA	Unidade	6	TUBOMED	553,48	3.320,88
70238	SUPORTE PARA TV/LCD PLASMA ATÉ 70"	Unidade	9	PRIMETEC	77,83	700,47
70241	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	Unidade	11	SOLIDOR	122,39	1.346,29
70242	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	Unidade	6	OMRON	456,74	2.740,44
70243	SONAR	Unidade	15	MD	1.064,82	15.972,30
70244	OTOSCÓPIO	Unidade	5	MD	796,38	3.981,90
70245	CADEIRAS DE RODA	Unidade	10	DUNE	757,38	7.573,80
70246	CILINDRO DE OXIGÊNIO (P)	Unidade	14	MD	3.329,55	46.613,70
70247	RESSUSCITADOR MANUAL (AMBU)	Unidade	14	ABC	486,12	6.805,68
70248	OFTALMOSCÓPIO	Unidade	3	MD	694,49	2.083,47
70249	OXÍMETRO PORTÁTIL SATURAÇÃO PERIFÉRICA OXIGÊNIO 110/220 VOLTS	Unidade	6	MD	2.065,00	12.390,00
70250	BANQUETA AÇO INOX, COM REGULAGEM, RODÍZIOS	Unidade	24	TUBOMED	282,28	6.774,72
70251	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE 200KG	Unidade	12	BALMAK	3.180,00	38.160,00
70252	BALANÇA INFANTIL	Unidade	12	BALMAK	1.540,00	18.480,00
70253	ARMÁRIO VITRINE	Unidade	13	QUALITY	958,19	12.456,47
70254	BIOMBO	Unidade	6	TUBOMED	479,10	2.874,60
70255	ESCADA DE DOIS DEGRAUS	Unidade	16	TUBOMED	156,56	2.504,96
70256	MESA AUXILIAR	Unidade	9	TUBOMED	252,56	2.273,04
70257	NEGATOSCÓPIO	Unidade	1	TUBOMED	631,39	631,39
70258	CARRO DE CURATIVO	Unidade	20	TUBOMED	789,25	15.785,00
70259	ESCADA FUNCIONAL	Unidade	4	ARKTUS	1.788,18	7.152,72
70260	BALANÇA PORTÁTIL	Unidade	6	BALMAK	42,99	257,94
70261	BANHO MARIA. POSSUI VÁLVULA PARA DRENAGEM COM CONTROLE MICROPROCESSADO; CAPACIDADE DE 60 TUBOS TIPO KAHN; POSSUI MEDIÇÃO E CONTROLE DE TEMPERATURA ATÉ 60° C; COM INDICAÇÃO VISUAL DE ALCANCE DE TEMPERATURA DESEJADA; CUBA COM POLIURETANO; INDICAÇÃO VISUAL DE TEMPERATURA MOMENTÂNEA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220V - 60HZ	Unidade	1	FANEM	987,51	987,51



Estado do Ceará  
 Prefeitura de Jaguaruana  
 Secretaria de Saúde  
 Administrando Para o Povo



70262	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR); ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO; TRATAMENTO ANTICORROSIVO; PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA LISA; COM ESTABILIDADE ESTATICA E DINÂMICA EM TODAS AS POSIÇÕES DE USO NA SUA CAPACIDADE MÁXIMA; BASE COM PROTEÇÃO EM BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR, COM ESTABILIDADE SEM NECESSIDADE DE FIXAÇÃO AO PISO; REVESTIMENTO DO ESTOFAMENTO EM MATERIAL PVC LAMINADOS EM COSTURAS, NA COR VERDE; PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA OS PÉS DO PACIENTE; BRAÇO DA CADEIRA COM FORMATO E FIXAÇÃO QUE FACILITEM O ACESSO DO PACIENTE; APOIO DE BRAÇO PARA PACIENTE DOS DOIS LADOS DA CADEIRA SENDO UM REBATÍVEL. ENCOSTO DA CABEÇA ARTICULÁVEL COM MOVIMENTO LONGITUDINAL; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE COMANDOS ELÉTRICOS COM MOTOR-REDUTORES; CONTROLE DE PÉ (PEDAL) PARA OS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO. CONTROLE DE PEDAL PARA ACIONAMENTO DO REFLETOR. PELO MENOS TRÊS MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS: UM VOLTA A ZERO E DOIS PROGRAMÁVEIS PELO CIRUÍGIO-DENTISTA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110V OU 220 V 60 HZ DE ACORDO COM A REDE LOCAL DO MUNICÍPIO DE ENTREGA; A CADEIRA DEVE SER CAPAZ DE SUPORTAR E LEVANTAR UMA MASSA DE PELO MENOS 135 KG MAIS A MASSA ADICIONAL DO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E ACESSÓRIOS MONTADOS NA CADEIRA COMO ESPECIFICADO PELO FABRICANTE; FORNECIMENTO DE PLANTAS BAIXAS E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS PARA INSTALAÇÃO; FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUAIS DE SERVIÇO COM VISTA EXPLODIDA E DETALHAMENTO DAS PEÇAS, PRINCIPAIS DEFEITOS E CORREÇÕES, COM DIAGRAMAS DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E HIDRÁULICOS; EQUIPO ODONTOLÓGICO: EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO COM BRAÇO ARTICULADO, COM MOVIMENTO HORIZONTAL COM BATENTES DE FIM DE CURSO E MOVIMENTO VERTICAL PNEUMÁTICO. TRÊS TERMINAIS SENDO 1 PARA MICRO MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO COM SPRAY (TIPO BORDEN), DOIS TERMINAIS PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO COM SPRAY (TIPO BORDEN) E 1 SERINGA TRÍPLICE; SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL E AUTOMÁTICO; PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA TOTALMENTE LISA; SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE DUTOS DE ÁGUA E SPRAY COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO; PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO COM CONTROLE VARIÁVEL (PROGRESSIVO) DA ROTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS; COM CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO), SENDO AS MANGUEIRAS ARREDONDADAS E LISAS E CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A SUA INSTALAÇÃO; CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO) INDEPENDENTE DA CADEIRA; RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EQUIPO E SISTEMA DE DESINFECÇÃO, EM MATERIAL TRANSPARENTE OU 29 TRANSLÚCIDO, DE NO MÍNIMO 500 ML; BANDEJAS REMOVÍVEIS DE AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO ANODIZADO; REFLETOR ODONTOLÓGICO: REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL, MULTIFACETADO; ACOPLADO À CADEIRA; FIAÇÃO EMBUTIDA; LUZ FRIA; NO MÍNIMO COM UMA SELEÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA DE NO MÍNIMO 20.000 LUX, UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA; PARA OS EQUIPAMENTOS QUE UTILIZAM LED, O REFLETOR DEVERÁ POSSUIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR NO MÍNIMO UMA SELEÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 20.000 LUX UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA. COMANDO DE LIGA/DESLIGA ACIONADO POR PEDAL; BRAÇOS DO REFLETOR ARTICULADOS E BALANCEADOS PARA POSICIONAMENTO COM ESTABILIDADE, SEM TRAVAS MECÂNICAS; MOVIMENTOS AMPLOS COM BATENTES DE FIM DE CURSO PARA PROTEÇÃO; COM PROTETOR DE LÂMPADA E ESPELHO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE; ESTRUTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA EM EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, TOTALMENTE LISA; DE FORMAS ARREDONDADAS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110V OU 220 V 60 HZ DE ACORDO COM A REDE LOCAL DO MUNICÍPIO DE ENTREGA; UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA: UNIDADE AUXILIAR ACOPLADA À CADEIRA; BACIA DA CUSPIDEIRA REMOVÍVEL EM PORCELANA OU CERÂMICA OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA; RALO SEPARADOR DE DETRITOS EM LOCAL A SER DEFINIDO, CONECTADO À MANGUEIRA DE SUCCÃO; REGISTRO PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUSPIDEIRA; SERINGA TRÍPLICE, 02 (DOIS) TERMINAIS DE SUCCÃO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6,5 MM, COM MANGUEIRAS E TERMINAIS LISOS; FORMAS ARREDONDADAS; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU AÇO COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, PINTU	Unidade	1	KAVO	11.850,08	11.850,08
70263	CENTRÍFUGA PARA 24 TUBOS AUTOMÁTICA	Unidade	2	BENFER	2.172,52	4.345,04
70264	ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLOGICO. 19 PARÂMETROS + HISTOGRAMAS. AMOSTRAS INSERIDAS MANUALMENTE. DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS DE 3 PARTES. CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO, ASPIRAÇÃO DE AMPSTRA 13UL. ARMAZENAGEM DE ATÉ 35.000 RESULTADOS INCLUINDO OS HISTOGRAMAS. IMPEDÂNCIA PARA CONTAGEM DAS CÉLULAS E SFT PARA HEMOGLOBINA. DISPLAY AMPLO E COLORIDO RS 232 PARA TECLADO EXTERNO. PORTA USB PARA TECLADO EXTERNO. IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA. SOFTWARE AMIGÁVEL EM PORTUGUÊS. 60 TESTES/HORA.	Unidade	1	MINDRAY	34.562,80	34.562,80
70265	ANALISADOR BIOQUÍMICO 100 AMOSTRADORES. RESULTADO 200 AMOSTRAS 4 PARÂMETROS. REFRIGERADOR 24 HORAS.	Unidade	1	MINDRAY	34.562,80	34.562,80
70266	REFRIGERADOR 239L	Unidade	8	CONSUL	2.205,59	17.644,72
70267	CADEIRA PLÁSTICA	Unidade	150	CAMY PLAST	40,00	6.000,00
70268	MONITOR 18,5 POLEGADAS, VGA/DVI	Unidade	3	HP	1.102,79	3.308,37

*[Handwritten signature]*



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
70269	MESA PARA ESCRITÓRIO 75x150x180cm COM GAVETAS E CHAVE	Unidade	23	MAP MÓVEIS	992,51	22.827,73
70270	GELÁGUA 220V, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR	Unidade	8	CONSUL	1.052,67	8.421,36
70271	TV LED 24 POLEGADAS FULL HD/HDMI/USB/DTV INTEGRADO	Unidade	6	AOC	1.815,59	10.893,54
70272	FOGÃO 4 BOCAS DE PISO, ACENDEDOR AUTOMÁTICO	Unidade	3	CONSUL	882,24	2.646,72
70273	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR 5 NÚCLEOS, 4GB MEMÓRIA RAM, 1TB HD INTERNO, ENTRADA DVD	Unidade	2	IBYTE	4.210,66	8.421,32
70274	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA	Unidade	5	MAP MÓVEIS	395,44	1.977,20
70275	VENTILADOR DE PAREDE	Unidade	35	VENTISOL	340,86	11.930,10
70276	TELEVISOR TIPO LED, TELA MÍNIMA 42" COM CONVERSOR DIGITAL, HDMI, USB E FULL HD	Unidade	12	SAMSUNG	2.406,10	28.873,20
70277	ESTANTE REFORÇO. POSSUI CAPACIDADE/PRETELEIRAS. MÍNIMO 100G/6 PRATELEIRAS REFORÇADAS	Unidade	48	MAP MÓVEIS	224,31	10.766,88
70278	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO: AÇO/FERRO PINTADO. DIMENSÕES MÍNIMAS 80x60x70cm. TAMPO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR.	Unidade	12	MAP MÓVEIS	1.002,54	12.030,48
70279	IMPRESSORA LASER (COMUM), PADRÃO DE COR: MONOCROMÁTICO. MEMÓRIA: 16MB. RESOLUÇÃO: 600x600. VELOCIDADE: 33PPM. CAPACIDADE 100 PÁGINAS/BANDEJA. CICLO: 25.000 PÁGINAS/MÉS. INTERFACE: USB E REDE. FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES	Unidade	12	BROTHER	862,18	10.346,16
70280	ARQUIVO. MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR. GAVETAS: 03 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa. DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPIO.	Unidade	24	MAP MÓVEIS	631,60	15.158,40
70281	AR CONDICIONADO. CLIMATIZAÇÃO: APENAS FRIO. TIPO: SPLIT MÍNIMO DE 12.000 BTU	Unidade	14	PHILCO	1.503,81	21.053,34
Valor total:						679.999,99

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 679.999,99 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2017.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta das dotações orçamentárias 1101.10.301.0400.2.051, elemento de despesa 3.3.90.30.00, subelemento 3.3.90.30.99; 1101.10.301.0402.1.023, elemento de despesa 4.4.90.52.00, subelemento 4.4.90.52.99, relativas ao exercício financeiro de 2017, previstas na Lei Municipal nº 674, de 27 de outubro de 2016.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento Parcelado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5





(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

**6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

**6.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Saúde, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

**6.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.11.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Saúde, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos conforme Ordem de Compra, em remessa parcelada.

**8.2.** Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.

**8.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**8.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.1. São obrigações da Secretaria de Saúde:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 11.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



- 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.2.1. Advertência por escrito;
- 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Saúde  
Administrando Para o Povo



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Saúde, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27 de julho de 2017.

  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ 12.040.122/0001-90  
CONTRATANTE

  
NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME  
CNPJ 07.029.483/0001-04  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 804.696.634-72

  
CPF: 036.369.373-40